



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.020, DE 2013

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, nos exercícios de 2013 e 2014, com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos dos municípios.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o parágrafo 4º e incisos ao art. 1º do projeto de lei, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º. São condições para habilitação, pelos Municípios, para recebimento do auxílio financeiro:

I – aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, §1º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – regularidade quanto a prestação de contas de recursos federais recebidos, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Os municípios terão um prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, para comprovar habilitação.

....."

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6020/2013, dispondo sobre a prestação de auxílio financeiro aos Municípios nos exercícios de 2013 e 2014. Os recursos da ordem de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) serão entregues em duas parcelas iguais, cada uma delas no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de reais). Estes repasses têm por objetivo incentivar a melhoria na qualidade dos serviços públicos municipais.

Esta emenda propõe que os Municípios deverão comprovar o atendimento de três condições para que possam estar habilitados ao recebimento do auxílio financeiro. As exigências dizem respeito as cumprimento das obrigações de alocação de recursos financeiros, respectivamente, nas áreas da Educação e da Saúde, e a regularidade quanto à prestação de contas referente a recursos federais recebidos em decorrência de transferências voluntárias.

Esta exigência estrutura um importante elemento de incentivo para que governos municipais regularizem, em tempo hábil, a aplicação de recursos fiscais em duas das áreas de maior relevância a promoção do desenvolvimento econômico e a aceleração dos indicadores de desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2013.

**Deputado Ilário Marques
(PT-CE)**